

BOLETIM



OFICIAL

DO GOVERNO DA COLONIA DE CABO VERDE

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Boletim Oficial*, deve ser dirigida à Direcção da Imprensa Nacional, na cidade da Praia, colónia de Cabo Verde.
O preço dos anúncios é de 1\$50 a linha, excepto para os de publicação obrigatória, por disposição de lei, que é de 1\$00.

ASSINATURAS:	Ano	Semestre	Trimestre
Para a colónia.....	90\$	50\$	30\$
Para a metrópole e outras colónias portuguesas	120\$	70\$	40\$
Para o estrangeiro.....	140\$	80\$	50\$

A VULSO: por cada duas páginas, 550
Os períodos de assinatura contam-se por anos civis, seus semestres e trimestre

SUMÁRIO

GOVERNO DA COLÓNIA LEGISLAÇÃO

- Diploma legislativo n.º 674. — Determina a abertura na Repartição Central dos Serviços de Fazenda de vários créditos especiais.
- Rectificação ao diploma legislativo n.º 672, de 14 de Setembro de 1940.
- Repartição Central dos Serviços de Administração Civil:
- Extracto de portaria sobre pessoal.
- Inspeção Escolar:
- Mapas da qualificação do serviço dos professores e dos professores auxiliares desta colónia referente ao ano lectivo de 1939-40.
- Repartição Central dos Serviços de Fazenda:
- Despachos sobre pessoal.
- Repartição Técnica dos Serviços de Obras Públicas, Agrimensura e Cadastro:
- Extracto de portaria sobre pessoal.
- Capitania dos Portos:
- Despachos sobre pessoal.
- Avisos e anúncios oficiais.
- Anúncios judiciais e outros.

- d) Um de 11.000\$ destinado a reforçar a verba do n.º 4, artigo 236.º do capítulo 9.º da tabela de despesa vigente;
- e) Um de 2.800\$ destinado a reforçar a verba do n.º 1, artigo 237.º do capítulo 9.º da tabela de despesa ordinária vigente;
- f) Um de 2.800\$ destinado a reforçar a verba do n.º 2, artigo 237.º do capítulo 9.º do orçamento vigente;
- g) Um de 55.000\$ destinado a reforçar a verba da alínea b), n.º 3 do artigo 245 do capítulo 10.º da tabela de despesa do orçamento vigente;
- h) Um de 5.000\$ destinado a reforçar a verba da alínea b), n.º 5 do artigo 245.º do capítulo 10.º da tabela de despesa do orçamento vigente;

Art. 2.º A contrapartida respectiva sai do saldo das contas de exercícios anteriores.

Publique-se e cumpre-se como nele se contém.

Residência do Governo da colónia de Cabo Verde, na cidade do Mindelo, 21 de Setembro de 1940. — *Amadeu Gomes de Figueiredo*, Governador.

Documentos a que se refere o diploma legislativo n.º 674
Cópia do telegrama recebido, hoje, de Lisboa:

Governador — Praia.

«152 — *Diário do Governo* 1.ª série n.º 210 9 corrente publica decreto 30:742 artigo 1.º — E autorizado o Governador da colónia de Cabo Verde a abrir observadas as formalidades legais aplicáveis, com contrapartida nos saldos positivos das contas dos exercícios anteriores, os seguintes créditos especiais: a) Um de 175.000\$ destinado a aquisição de material radiotelegráfico para a ilha do Sal; b) Um de 9.200\$ destinado a aquisição de meios de salvação, a inscrever em alínea adicional às do n.º 1 artigo 234.º capítulo 9.º da tabela de despesa ordinária vigente; c) Um de 35.000\$ destinado a reforçar a verba do n.º 3 artigo 236.º capítulo 9.º da tabela de despesa ordinária vigente; d) Um de 11.000\$ destinado a reforçar a verba do n.º 4 artigo 236.º capítulo 9.º da tabela de despesa ordinária vigente; e) Um de 2.800\$ destinado a reforçar a verba do n.º 1 artigo 237.º capítulo 9.º da tabela de despesa ordinária vigente; f) Um de 2.800\$ destinado a reforçar a verba do n.º 2 artigo 237.º capítulo 9.º da tabela de despesa ordinária vigente; g) Um de 55.000\$ destinado a reforçar a verba da alínea b) n.º 3 artigo 245.º capítulo 10.º da tabela de despesa ordinária vigente; h) Um de 5.000\$ destinado a reforçar a verba da alínea b) n.º 5 artigo 245.º capítulo 10.º da tabela de despesa ordinária vigente. Peça comunicar esta via número data diploma abrirem crédito — *Ministro*.

PROPOSTA

Tendo sido pelo decreto n.º 30:742, de 9 do corrente, transmitido a este Governo em telegrama ministerial n.º 152 de 11 do mês corrente, autorizada a abertura dos créditos especiais abaixo discriminados, cumpre-me propor a V. Ex.ª que tais créditos sejam abertos nos termos do decreto n.º 17:881, de 11 de Janeiro de 1930:

Um de 175.000\$ destinado a aquisição de material radiotelegráfico para a ilha do Sal;

Um de 9.200\$ destinado a aquisição de meios de salvação a inscrever em alínea adicional às do n.º 1, do artigo 234.º, capítulo 9.º, da tabela de despesa vigente;

Um de 35.000\$ destinado a reforçar a verba do n.º 3, do artigo 236.º, do capítulo 9.º, da tabela de despesa do orçamento vigente;

GOVERNO DA COLÓNIA

LEGISLAÇÃO DIPLOMA LEGISLATIVO

N.º 674. — Tendo em vista que o decreto n.º 30:742, de 9 de Setembro corrente, transmitido a este Governo, em telegrama n.º 152, de 11 do mesmo mês, autoriza a abertura de diversos créditos propostos pelo Governo da colónia de Cabo Verde;

Cumpridas as formalidades do decreto n.º 17:881, de 11 de Janeiro de 1930;

Com aprovação do Conselho de Governo:

O Governador da colónia de Cabo Verde, no uso das faculdades que lhe são atribuídas pelos artigos 28.º e 30.º do Acto Colonial e pelo artigo 43.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, manda o seguinte:

Artigo 1.º São abertos na Repartição Central dos Serviços de Fazenda os seguintes créditos especiais:

- a) Um de 175.000\$ destinado à aquisição de material radiotelegráfico para a ilha do Sal;
- b) Um de 9.200\$ destinado à aquisição de meios de salvação a inscrever em alínea adicional às do n.º 1.º, artigo 234.º, do capítulo 9.º da tabela de despesa vigente;
- c) Um de 35.000\$ destinado a reforçar a verba do n.º 3, artigo 236.º do capítulo 9.º da tabela de despesa vigente;

b) Um de 9.200\$, destinado à aquisição de meios de salvação, a inserir em alínea adicional às do n.º 1), artigo 234.º, capítulo 9.º, da tabela de despesa ordinária vigente;

c) Um de 35.000\$, destinado a reforçar a verba n.º 3), artigo 236.º, capítulo 9.º, da tabela de despesa ordinária vigente;

d) Um de 11.000\$, destinado a reforçar a verba do n.º 4) artigo 236.º, capítulo 9.º, da tabela de despesa ordinária vigente;

e) Um de 2.000\$, destinado a reforçar a verba do n.º 1), artigo 237.º, capítulo 9.º, da tabela de despesa ordinária vigente;

f) Um de 2.800\$, destinado a reforçar a verba do n.º 2), artigo 237.º, capítulo 9.º, da tabela de despesa ordinária vigente;

g) Um de 55.000\$, destinado a reforçar a verba da alínea b), n.º 3), artigo 245.º, capítulo 10.º da tabela de despesa ordinária vigente;

h) Um de 5.000\$, destinado a reforçar a verba da alínea b), n.º 5), artigo 245.º capítulo 10.º, da tabela de despesa ordinária vigente.

Art. 2.º É autorizado o governador geral da colónia de Angola a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis um crédito especial da importância de 1.836.000 angolares, destinado a reforçar a verba 2.ª da alínea n), n.º 6), artigo 353.º, capítulo 12.º, da tabela de despesa extraordinária vigente, utilizando, como contrapartida, igual montante a sair das disponibilidades existentes na verba da alínea r), n.º 6), artigo 353.º, capítulo 12.º, da mesma tabela de despesa.

Art. 3.º Continua em vigor no ano económico de 1940 o diploma legislativo da colónia de Moçambique n.º 679, de 27 de Dezembro de 1939, que abriu um crédito extraordinário de 250.000\$, destinado à campanha de combate aos acridios, podendo ser utilizado no corrente ano económico o saldo que honver desse crédito.

Art. 4.º As dotações do capítulo 8.º, artigo 190.º, n.º 2), alíneas a) e c), da tabela de despesa ordinária vigente na colónia de Macau, destinadas à alimentação diária de praças europeias e macaenses, indígenas de Moçambique e chineses e indianas, são provisoriamente fixadas, desde Julho último, em patacas 1,50, 0,75 e 1,00, respectivamente.

Art. 5.º O governador da colónia de Timor abrirá um crédito especial da importância equivalente a 150.000\$, utilizando, como contrapartida, igual montante, a sair dos saldos positivos das contas de exercício anteriores, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 168.º, n.º 3), alínea b) «Passagens de ou para o exterior» — Por quaisquer outros motivos — Da metrópole para a colónias, da tabela de despesa ordinária vigente.

Publique-se e cumpre-se como nelle se contém.

(Para ser publicado nos «Boletins Officiais» das colónias de Cabo Verde, Angola, Moçambique, Macau, e Timor).

Raços do Governo da República, 9 de Setembro de 1940.
— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Francisca José Vieira Machado.

(D. G. — I série — n.º 210, de 9-9-1940).

De 3 de Agosto de 1940

Portaria. — Filipe José Nicolau Teotónio de Sá Barros Va ladares, farmacêutico de 2.ª classe do quadro comum dos serviços de saúde do Império Colonial Português, servindo em comissão no Hospital Colonial de Lisboa — confirmado no respectivo lugar, ao abrigo e nos termos dos artigos 123.º, 124.º e § 3.º do artigo 126.º da Carta Orgânica. — (Visada pelo Tribunal de Contas em 29 do mesmo mês. Não são devidos emolumentos, nos termos do decreto n.º 22:257).

(D. G. — II série — n.º 208, de 6-8-1940).

De 14

Portaria. — Bacharel Carlos Renato Gonçalves Pereira, juiz de direito do quadro do ultramar — promovido a juiz da 2.ª instância das colónias e nomeado para o lugar de juiz desembargador da Relação de Lourenço Marques, na vaga resultante da colocação na magistratura judicial do continente, como agregado à Relação de Lisboa, por portaria de 18 de Maio de 1940, publicada no *Diário do Governo* n.º 136, 2.ª série, de 14 de Junho do mesmo ano, do bacharel Alvaro Guerreiro Peixoto e Cunha. — (Visada pelo Tribunal de Contas em 22 do mesmo mês. São devidos emolumentos, nos termos do decreto n.º 22:257).

(D. G. — II série — n.º 205, de 3-9-1940).

De 23

Portaria. — Nuno Bernardino de Oliveira Gusmão, engenheiro agrônomo — nomeado para exercer, em comissão, o lugar de director dos serviços de fomento económico da colónia de Angola, nos termos do artigo 99.º da Carta Orgânica do Império Colonial, com referência ao artigo 6.º do decreto n.º 29:583, de 10 de Maio de 1939. — (Visada pelo Tribunal de Contas em 29 do mesmo mês e ano. São devidos emolumentos, nos termos do decreto n.º 22:257).

Direcção Geral de Administração Política e Civil, 3 de Setembro de 1940. — Pelo Director Geral, Fernando Cabral.

(D. G. — II série — n.º 208, de 6-9-1940).

GOVERNO DA COLONIA

LEGISLAÇÃO DIPLOMA LEGISLATIVO

N.º 675. — Procede-se, neste momento, à elaboração do «Atlas do Império Colonial Português», como se observa pelo que foi transmitido ao Governo desta colónia em officio n.º 226, de 24 de Julho último, emanado da Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais, do Ministério das Colónias.

Considerando ser de toda a oportunidade a fixação, em um só diploma, da divisão administrativa da colónia em concelhos e freguesias;

Considerando que pela Repartição Técnica dos Serviços de Obras Públicas, Agrimensura e Cadastro, desta colónia, devidamente subsidiada pelos elementos dos arquivos da Repartição Central dos Serviços de Administração Civil, se procedeu já à implantação nas cartas das ilhas levantadas pela Comissão de Cartografia do Ministério das Colónias, que constituem o arquipélago de Cabo Verde, dos limites terrestres dos seus diferentes concelhos e freguesias, descrição dos mesmos, cálculos das suas áreas, etc.;

Considerando a exactidão dos citados trabalhos que foram levados a efeito com toda a cautela e meticulosidade, a par da actualização de suas redes de estradas, existentes, projectadas e em estudo;

Considerando a eficiência que provém deste procedimento, e o que me foi proposto pelo engenheiro chefe da referida Repartição Técnica dos Serviços de Obras Públicas, Agrimensura e Cadastro;

Com a aprovação do Conselho do Governo;

O Governador da colónia de Cabo Verde, no uso das faculdades que lhe são atribuídas pelos artigos 2.º e 30.º do Acto Colonial e pelo artigo 43.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, de harmonia com o disposto no artigo 2.º do decreto n.º 25:205, de 1 de Abril de 1935, manda o seguinte:

Artigo 1.º Que a divisão administrativa, organizada pelas suas 9 ilhas, seus 12 concelhos e suas 31 freguesias, dispersos pelos Grupos de Barlavento e Sotavento da colónia de Cabo Verde, seja assim constituída:

Ilha de Santo António (779 km. quadrados)	Concelho de Paúl (612,251,925 km. quadrados)	Freguesia de Santo André Santo António das Pombas S. João Baptista	118,380,959 54,255,942 439,615,024
Ilha de S. Vicente (227 km. quadrados)	Concelho da Ribeira Grande 166,748,075 km. quadrados	Freguesia de Nossa Senhora do Livramento Nossa Senhora do Rosário Santo Crucifixo S. Pedro Apóstolo	13,696,879 34,833,012 53,333,309 64,876,875
Ilha de S. Nicolau (548 km. quadrados)	Concelho de S. Nicolau (388 km. quadrados)	Freguesia de Nossa Senhora da Luz	227,000,000
Ilha do Sal (216 km. quadrados)	Concelho de Sal (216 km. quadrados)	Freguesia de Nossa Senhora da Lapa Na ilha de S. Nicolau Na ilha de Santa Luzia Ilheu Branco Ilheu Raso	13,785,000 374,215,000
Ilha da Boa Vista (620 km. quadrados)	Concelho da Boa Vista (620 km. quadrados)	Freguesia de Nossa Senhora das Dores	216,000,000
Ilha de Maio (289 km. quadrados)	Concelho de Maio (289 km. quadrados)	Freguesia de Santa Izabel S. João Baptista	386,520,000 233,480,000
Ilha de Santiago (691 km. quadrados)	Concelho da Praia (469,376,000 km. quadrados)	Freguesia de Nossa Senhora da Luz	269,000,000
Ilha do Fogo (476 km. quadrados)	Concelho de Santa Catarina (318,545,000 km. quadrados)	Nossa Senhora da Graça Nossa Senhora da Luz Santissimo Nome de Jesus S. Lourenço dos Orgãos S. Nicolau Tolentino S. Salvador do Mundo Santiago Maior	96,750,000 77,450,000 60,100,000 39,540,000 57,005,400 28,735,000 109,755,000
Ilha Brava (64 km. quadrados)	Concelho do Tarrafal (203,080,000 km. quadrados)	Freguesia de Santa Catarina S. João Baptista	214,245,000 104,300,000
Grupo de Sofáventio (3,203,87 km. quadrados)	Concelho do Fogo (476 km. quadrados)	Freguesia de Santo Amaro Abade S. Miguel	112,430,000 90,650,000
	Concelho da Brava (87,870,000 km. quadrados)	Nossa Senhora de Ajuda Nossa Senhora da Conceição Santa Catarina S. Lourenço	81,640,000 172,525,000 135,855,000 95,980,000
		Freguesia de Nossa Senhora do Monte Na ilha Brava Ilheu Grande Ilheu Luiz Carneiro Ilheu de Cilas	26,670,000 37,330,000 2,000,000 0,220,000 1,150,000

§ 1.º Ficam fazendo parte administrativa da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho de S. Nicolau a ilha de Santa Luzia, o Ilheu Branco e o Ilheu Raso.

§ 2.º Ficam fazendo parte administrativa da freguesia de S. João Baptista do concelho da Brava os Ilheus Rombos (Ilheu Grande, Ilheu Luis Carneiro e Ilheu de Cima).

Art. 2.º Que os limites dos concelhos sejam definidos pelas seguintes poligonais terrestres e costas marítimas:

a) — Concelho do Paúl

Topo da Bôca do Alto Mira, os Lombos, Covoada da Beirinha, Gudo do Salto Preto, Gudo do Cavaleiro, Rocha Desencaminhada, Covoada Funda, Monte de Lagoinha, Monte Atravessado das Veredas, João Herodes, Encosta Norte do Monte Conceição, Patação, Assomada de Asno, Ponta da Saudade e costa marítima contornando a ilha pelo Sul.

b) — Concelho da Ribeira Grande

A referida poligonal terrestre e costa marítima contornando a ilha pelo Norte.

c) — Concelho de S. Vicente

Toda a costa marítima.

d) — Concelho de S. Nicolau

Toda a costa marítima.

e) — Concelho do Sal

Toda a costa marítima.

f) — Concelho da Boa Vista

Toda a costa marítima.

g) — Concelho do Maio

Toda a costa marítima.

h) — Concelho da Praia

Foz da Ribeira do Caniço Grande, Ribeira do Caniço Grande, Montes Redondos, Fundo dos Montes Redondos, Serra do Pico de Antónia, Leste da Povoação da Pedra Vermelha, Alto do Aboboreiro, Gil Bispo, Boa Entradinha, Sul da Povoação de Mato Garço, Monte Arrombado, Pinchoça, Ponta da Ribeira Lage e costa marítima contornando a ilha pelo Sul.

i) — Concelho de Santa Catarina

Foz da Ribeira do Caniço Grande, Ribeira do Caniço Grande, Montes Redondos, Fundo dos Montes Redondos, Serra do Pico de Antónia, Leste da Povoação da Pedra Vermelha, Alto do Aboboreiro, Gil Bispo, Boa Entradinha, Sul da Povoação de Mato Garço, Monte do Pingo de Chuva, Cutelo de João Dias até à Quebrada da Serra da Malagueta, Rincuada, Povoação da Achada do Meio, Ponta da Ribeira da Prata e costa marítima contornando a ilha pelo Oeste.

j) — Concelho do Tarrafal

Ponta da Ribeira da Prata, Povoação da Achada do Meio, Rincuada, Quebrada da Serra da Malagueta até Cutelo de João Dias, Monte do Pingo de Chuva, Sul da Povoação de Mato Garço, Monte Arrombado, Pinchoça, Ponta da Ribeira Lage, e costa marítima contornando a ilha pelo Norte.

k) — Concelho do Fogo

Toda a costa marítima.

l) — Concelho da Brava

Toda a costa marítima.

Art. 3.º Que os limites das freguesias dos diferentes concelhos sejam definidos pelas seguintes poligonais terrestres e costas marítimas:

a) — Concelho do Paúl

i) — Freguesia de Santo André

Topo da Bôca do Alto Mira, os Lombos, Covoada da Beirinha, Gudo do Salto Preto, Gudo do Cavaleiro, Rocha Desencaminhada, Chã Branca, Monte Círio, Monte Cebola, Monte Figueira, Monte de Erva Doce, Ribeira do Monte Trigo, Baía do Monte Trigo e costa marítima contornando a ilha pelo Norte.

2) — Freguesia de Santo António das Pombas

Ponta da Saudade, Assomada de Asno, Patação, contorno S. W. da Cova, linha da cumiada até ao Monte Gretão, cumiada entre a Ribeira das Areias e a Ribeira Brava, Ponta da Ribeira Brava e costa marítima contornando a ilha por Leste.

3) — Freguesia de S. João Baptista

Ponta da Ribeira Brava, cumiada entre a Ribeira das Areias e a Ribeira Brava, cumiada desde o Monte Gretão até Cova, contorno S. W. da Cova até Patação, Encosta Norte do Monte Conceição, João Herodes, Monte Atravessado das Veredas, Monte da Lagoinha, Covoada Funda, Rocha Desencaminhada, Chã Branca, Monte Círio, Monte Cebola, Monte Figueira, Monte Erva Doce, Ribeira do Monte Trigo, Baía do Monte Trigo e costa marítima contornando a ilha pelo Sul.

B) — Concelho da Ribeira Grande

4) — Freguesia de Nossa Senhora do Livramento

Ponta do Cagarral, linha da cumiada da Serra Negra passando por Borda das Rochas sobranceira ao Vale da Ribeira Grande, Monte de Manuel de Joelhos, Tope dos Falcões, Batel, Ribeira das Aranhas até à foz, e costa marítima contornando a ilha pelo Norte.

5) — Freguesia de Nossa Senhora do Rosário

Ponta do Cagarral, linha de cumiada de Serra Negra até Borda das Rochas sobranceira ao Vale da Ribeira Grande, Foz da Ribeira do Duque, Ribeira do Duque, Tope da Vista, Tope da Falério, Lombo das Pedras, Lombo Pelado, Encosta Norte do Monte Conceição, Patação, Assomada de Asno, Ponta da Saudade, contornando a costa marítima pelo Norte.

6) — Freguesia de Santo Crucifixo

Borda das Rochas sobranceiras ao Vale da Ribeira Grande, Foz da Ribeira do Duque, Tope de Vista, Tope Falério, Lombo das Pedras, Lombo Pelado, Monte João Herodes, Monte Atravessado das Veredas, Monte Lagoinha, Covoada Funda, Selada do Mocho, Bartolomea, Batel, Tope dos Falcões, Monte Manuel de Joelhos, Borda das Rochas sobranceiras ao Vale da Ribeira Grande.

7) — Freguesia de S. Pedro Apóstolo

Foz da Ribeira das Aranhas, Ribeira das Aranhas, Batel, Bartolomea, Selada do Mocho, Covoada Funda, Rocha Desencaminhada, Gudo do Cavaleiro, Gudo do Salto Preto, Covoada da Beirinha, os Lombos, Tope da Bôca do Alto Mira, e costa marítima contornando a ilha pelo Norte.

C) — Concelho de S. Vicente

8) — Freguesia de Nossa Senhora da Luz

Toda a costa marítima.

D) — Concelho de S. Nicolau

9) — Freguesia de Nossa Senhora da Lapa

Ponta do Espechim, Tope da Ribeira da Prata, Tope da Covoada, encosta Norte do Monte Preto, Fajã de Baixo, Foz da Ribeira das Queimadas e costa marítima contornando a ilha pelo Norte.

10) — Freguesia de Nossa Senhora do Rosário

A referida poligonal terrestre e toda a restante costa marítima que contorna a ilha.

E) — Concelho do Sal

11) — Freguesia de Nossa Senhora das Dôres

Toda a costa marítima.

F) — Concelho da Boa Vista

12) — Freguesia de Santa Isabel

Praia de João Barrosa, Oeste da Povoação de João Barrosa, Pico de Estância, Tope Conde, Ponta Adiante, Leste de Povoação de Espingueira, Porto Derrubado e costa marítima contornando a ilha pelo Oeste.

13) — Freguesia de S. João Baptista

A mesma poligonal terrestre e costa marítima contornando a ilha por Leste.

G) — Concelho do Maio

14) — Freguesia de Nossa Senhora da Luz

Toda a costa marítima.

H) — Concelho da Praia

15) — Freguesia de Nossa Senhora da Graça

Foz da Ribeira de S. Francisco, Ribeira de S. Francisco, Vale de Cachopo, Pedregal, Monte Vaca, Norte da Povoação de Ventreiro, Figueira de Portugal, Achadinha do Meio, Ribeira de S. Martinho, Foz da Ribeira de S. Martinho e costa marítima contornando a ilha pelo Sul.

16) — Freguesia de Nossa Senhora da Luz

Foz da Ribeira de S. Francisco, Ribeira de S. Francisco, Vale do Cachopo, Milho Branco, Monte Chaminé, Povoação do Pôrto Madeira, Ribeira do Mangue, Foz da Ribeira do Mangue e costa marítima contornando a ilha por Leste.

17) — Freguesia de Santíssimo Nome de Jesus

Foz de S. Martinho Grande, Ribeira de S. Martinho Grande, Achadinha do Meio, Escontra, Pico Leão, Monte Campanário, Fundos dos Montes Redondos, Montes Redondos, Ribeira do Caniço Grande, foz da ribeira do Caniço Grande e costa marítima contornando a ilha pelo Sul.

18) — Freguesia de S. Lourenço dos Órgãos

Pico da Antónia, Cutelo Ourí, João Gotó, Monte de Boca Larga, encosta da Montacha, Barril, Órgãos Pequenos, Monte Rema-Rema, Ruy-Vaz, Pico Leão, Campanário.

19) — Freguesia de S. Nicolau Tolentino

Pico Leão, Ruy-Vaz, Monte Rema-Rema, Órgãos Pequenos, Barril, Caiumbra, Nascente da Ribeira de Videla, encosta Leste do Monte Chaminé, Milho Branco, Ribeira de Vale Cachopo, Pedregal, Monte Vaca, Achada Ventreiro, Figueira de Portugal, Achadinha do Meio, Escontra, Pico Leão.

20) — Freguesia de S. Salvador do Mundo

Pico de Antónia, Cruz de Gotó Bravo, Leste da Povoação de Pedra Vermelha, Alto do Aboboreiro, Gil Bispo, Boa Entradinha, Jalalo, Selada, Mato Madeira, Monte de Boca Larga, João Gotó, Cutelo de Ourí, Pico de Antónia.

21) — Freguesia de Santiago Maior

Ponta da Ribeira Lage, Pinchoça, Monte Arrombado, Sul da Povoação de Mato Garço, Boa Entradinha, Jalalo, Selada, Mato Madeira, Boca Larga, Encosta da Montanha, Barril, Caiumbra, Pôrto Madeira, Ribeira do Mangue e costa marítima contornando a ilha por Leste.

I) — Concelho de Santa Catarina

22) — Freguesia de Santa Catarina

Ponta da Ribeira da Prata, Povoação da Achada do Meio, Rincoada, Serra da Malagueta até Quebrada, Cutelo de João Dias, Monte de Pingo de Chuva, Sul da Povoação de Mato Garço, Boa Entradinha, Gil Bispo, Alto do Aboboreiro, Leste da Povoação de Pedra Vermelha, Cruz de Gotó Bravo, Gotó Bravo, Ribeira do Inferno, foz da Ribeira do Inferno e costa marítima contornando a ilha por Oeste.

23) — Freguesia de S. João Baptista

Foz da Ribeira do Inferno, Ribeira do Inferno, Gotó Bravo, Cruz de Gotó Bravo, Pico de Antónia, Monte de Campanário, Fundos dos Montes Redondos, Montes Redondos, Ribeira do Caniço Grande, Foz da Ribeira do Caniço Grande, e costa marítima da ilha contornando esta por S. W.

J) — Concelho do Tarrafal

24) — Freguesia de Santo Amaro Abade

Ponta da Ribeira da Prata, Povoação da Achada do Meio, Rincoada, Serra da Malagueta até Quebrada, Curral de Asno, Ribeira de Chã de Ponta, Foz da Ribeira de Chã de Ponta e costa marítima contornando a ilha pelo Norte.

25) — Freguesia de S. Miguel

Foz da Ribeira de Chã de Ponta, Ribeira de Chã de Ponta, Curral de Asno, Quebrada da Serra da Malagueta, Cutelo de João Dias, Monte de Pingo de Chuva, Sul da Povoação de Mato Garço, Monte Arrombado, Povoação da Pinchoça, Ponta da Ribeira Lage, costa marítima contornando a ilha por Nordeste.

k) — Concelho do Fogo

26) — Freguesia de Nossa Senhora de Ajuda

Foz da Ribeira da Baleia, Ribeira da Baleia, até à cratera do vulcão, Nascentes da Chã, Nascente da Ribeira do Lagido, Ribeira do Lagido, Foz da Ribeira do Lagido e costa marítima contornando a ilha pelo Norte.

27) — Freguesia de Nossa Senhora da Conceição

Foz da Ribeira do Pico, Ribeira do Pico, Bordas da Chã das Caldeiras, Nascentes da Chã, Cratera do Vulcão, Monte Sobrado, Monte Macha Fêmea, Queimadinha, Ponta de Baixo do Montado e costa marítima contornando a ilha pelo Sudoeste.

28) — Freguesia de Santa Catarina

Ponta do Baixo do Montado, Queimadinho, Monte Macha Fêmea, Monte Sobrado, Cratera do Vulcão, Ribeira da Baleia, Foz da Ribeira da Baleia e costa marítima contornando a ilha por Sueste.

29) — Freguesia de S. Lourenço

Foz da Ribeira do Pico, Ribeira do Pico, Bordas da Chã das Caldeiras, Nascentes da Chã, Ribeira do Lagido, Foz da Ribeira do Lagido e costa marítima contornando a ilha por Noroeste.

l) — Concelho da Brava

30) — Freguesia de Nossa Senhora do Monte

Foz da Ribeira do Figueiral, Povoação do Figueiral, Lomba-Lomba, Risco Vermelho, Cutelo Ventoso, Mato, Fontainhas, Achada Atanásio, Cova do Monte, Porca, Monte Pelado, Rocha Caída, Ponta Quebra Cabeça e costa marítima contornando a ilha por Oeste.

31) — Freguesia de S. João Baptista

A mesma poligonal terrestre e costa marítima contornando a ilha por Leste.

Art. 4.º Que, em ocasião oportuna, pela Repartição Técnica dos Serviços de Obras Públicas, Agrimensura e Cadastro, se proceda à demarcação rigorosa dos limites referidos nos artigos 2.º e 3.º do presente diploma, por meio de marcos de alvenaria que definam os vértices das poligonais terrestres, de forma a vêr-se, de cada um deles, os vértices antecedente e o seguinte, aproveitando-se, para isso, os vértices geodésicos das triangulações das diversas ilhas.

Art. 5.º Que, em consequência das posições geográficas das ilhas, dos limites terrestres, e contornos marítimos dos diferentes concelhos e freguesias e ainda em consequência da anexação administrativa da ilha de Santa Luzia, Ilheu Branco, Ilheu Raso, à freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho de S. Nicolau, e de idêntica anexação do Ilheu Grande, Ilheu Luís Carneiro e Ilheu de Cima à freguesia de S. João Baptista do concelho da Brava, são áreas administrativas as constantes do mapa referido no artigo 2.º, cujo somatório é de 4.033,37 quilómetros quadrados, que é a área total da colónia de Cabo Verde.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Residência do Governo da colónia de Cabo Verde, na cidade do Mindelo, 5 de Outubro de 1940. — *Amadeu Gomes de Figueiredo*, Governador.